REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

I

Série

Número 231

# 3.º Suplemento

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1466/2021**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento das vertentes de confeção e distribuição de refeições da valência Serviço de Apoio Domiciliário dos utentes da Zona Oeste da RAM (excluindo concelho da Calheta) e município do Funchal (freguesias de Santo António e São Martinho).

**Resolução n.º 1467/2021**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 26.632,64 da parcela de terreno n.º P01, da planta parcelar da obra de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar".

**Resolução n.º 1468/2021**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 4.158,00 da planta parcelar da obra de "Reconstrução de PH da ER 206 no Ribeiro do Castelejo - Gaula".

**Resolução n.º 1469/2021**

Autoriza a aquisição, a cessão a título definitivo e gratuito à entidade denominada IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E, do prédio rústico, situado em Quebradas de Cima, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz predial sob o artigo 149.º secção "V", descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 3353, com a área total de 1 300 m².

**Resolução n.º 1470/2021**

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico, com a área global, no solo, de 220 m2, localizado no sítio do Cano, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 47 da secção "L3" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com o número 7263.

**Resolução n.º 1471/2021**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 70m2, localizado na Pontinha, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 88 da secção "BY" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 8788.

**Resolução n.º 1472/2021**

Autorizar a venda, por ajuste direto do prédio rústico, com a área global no solo de 32m2, localizado no sítio da Pontinha, da freguesia e município de Machico, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 99 secção "BZ" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 8877.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 1466/2021

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento tem vindo a assumir a gestão de todo o Serviço de Ajuda Domiciliária dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, São Vicente, Porto Moniz, Câmara de Lobos e Funchal;

Considerando que a referida Instituição, nesse mesmo âmbito, tem vindo igualmente a coordenar o serviço de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, abrangendo utentes da já mencionada área de intervenção geográfica, o qual é prosseguido na unidade alimentar do Centro de Dia de Idosos do Centro Cívico da Quinta Grande;

Considerando o pedido formulado pela Instituição tendo em vista a atualização do financiamento atribuído pelo ISSM, IP-RAM, no âmbito desta resposta social, atendendo, designadamente, à temporalidade do instrumento de cooperação outorgado que se encontra presentemente desajustado, fruto dos acréscimos de encargos ocorridos inerentes à confeção e distribuição de refeições;

Considerando que interessa adequar o financiamento do ISSM, IP-RAM ao circunstancialismo social e financeiro atual, dotando a Instituição das condições necessárias ao adequado e regular funcionamento da resposta social/ equipamento social;

Considerando que as vertentes de fornecimento e distribuição de refeições ao domicílio contribuem para uma maior qualidade de vida e bem-estar da população que beneficia deste serviço, que por diversos fatores apresenta uma condição mais fragilizada, concorrendo, em alguns casos, para retardar ou evitar o acolhimento em estabelecimento residencial para pessoas idosas;

Considerando ainda que a prestação deste serviço representa para muitas pessoas uma grande quota-parte do consumo alimentar feito no dia, mantendo desta forma os idosos mais saudáveis e autónomos, contribuindo assim para uma maior qualidade de vida e bem-estar de uma franja da população fragilizada e com carências alimentares e a permanência o maior tempo possível no seu habitual espaço residencial;

Considerando que no âmbito das orientações estratégicas "Valorizar e Proteger a População Idosa" e "Promover a Cooperação Interinstitucional" delineadas no capítulo IX respeitante à Inclusão, Solidariedade e Segurança Social, do XIII Programa de Governo da RAM 2019-2023, destacam-se as medidas: "Reforçar o apoio domiciliário aos idosos, bem como aumentar o número de idosos abrangidos pelo Serviço de Ajuda Domiciliária"; e "Reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada".

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º e 47.º a 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento das vertentes de confeção e distribuição de refeições da valência Serviço de Apoio Domiciliário dos utentes da Zona Oeste da RAM (excluindo concelho da Calheta) e concelho do Funchal (freguesias de Santo António e São Martinho).

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, com efeitos a partir de janeiro de 2022, os apoios abaixo mencionados:

   2.1. No âmbito da vertente de distribuição de refeições, da valência Serviço de Apoio Domiciliário, um apoio mensal no montante de 6.504,41 € (seis mil, quinhentos e quatro euros e quarenta e um cêntimo) correspondente ao défice de funcionamento previsto para o mesmo serviço.

   2.2. No âmbito da vertente de confeção de refeições, da valência Serviço de Apoio Domiciliário, incluindo as servidas no Centro de Dia da Quinta Grande, um apoio mensal máximo de até 36.159,24 € (trinta e seis mil, cento e cinquenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente ao custo efetivo suportado com a confeção das refeições diárias:

   2.2.1. São considerados elegíveis para efeitos de atribuição do apoio acima referido os custos unitários nos montantes de até 2,68 €, 0,50 € e 1,20 €, correspondentes respetivamente aos custos unitários do almoço, lanche e jantar.

2.2.2. O pagamento da comparticipação prevista em 2.2., depende da apresentação ao ISSM, IP-RAM dos comprovativos de despesa realizada relativamente às refeições confecionadas no mês anterior, designadamente a correspondente faturação.

2.2.3. O número e tipologia de refeições a financiar pelo ISSM, IP-RAM é determinada pelas necessidades concretas dos utentes, sem prejuízo de se respeitar os valores e limites estabelecidos em 2.2 e 2.2.1.

2.2.4. São excluídos de financiamento do ISSM, IP-RAM os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição, ou sejam objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.

3. Atribuir ainda, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira de prestação única, no montante de 33.821,32 € (trinta e três mil, oitocentos e vinte um euros e trinta e dois cêntimos), destinado à compensação dos défices de funcionamento estimado da resposta social objeto do presente acordo, com referência ao período de 1 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (refeições confecionadas de agosto a novembro de 2021).

3.1. Este apoio será pago de imediato após outorga do presente acordo.

4. O ISSM, IP-RAM atualizará os apoios referidos no número 2, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.

5. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

6. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.

6.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções do equipamento social/ respostas sociais em causa, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.

6.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.

7. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo, sem prejuízo do anterior ponto 3.

8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

9. Fica revogado, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo de cooperação n.º 02/11, oportunamente outorgado entre o então, Centro de Segurança Social da Madeira e a Instituição, cujo objeto se integra no presente novo acordo.

10. A despesa decorrente deste acordo, para o ano económico de 2021, no valor de 33.821,32 € tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.os 180 210 6921, 180 210 6922, 180 210 6923 e 280 210 8430, respetivamente.

11. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 511.963,80 €, 511.963,80 € e 511.963,80 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 581 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) com o n.º 0282021/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1467/2021**

Considerando a execução da obra de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2021, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.632,64€ (vinte e seis mil e seiscentos e trinta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno n.º P01, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Tomás Souza Valente e mulher Maria Nóbrega Longueira.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1468/2021**

Considerando que a obra de "Reconstrução de PH da ER 206 no Ribeiro do Castelejo - Gaula" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2021, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.158,00€ (quatro mil e cento e cinquenta e oito euros), a parcela de terreno n.o 89, da planta parcelar da obra, cujos titulares são Ermelinda de Fátima Rodrigues dos Santos Almeida e marido Luís Carlos de Almeida.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1469/2021**

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E, tem como objeto a promoção, o planeamento, a construção, fiscalização e gestão de parques habitacionais, especialmente no âmbito de interesse social.

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira E.P.E, identificou um número de famílias com necessidades de realojamento, em virtude do processo expropriativo para dar continuidade à obra de construção do novo Hospital Central do Funchal.

Considerando que, face a ausência de fogos habitacionais disponíveis, aquela entidade procedeu a diversas iniciativas com vista ao apuramento da existência de terrenos com capacidade e características adequadas à construção de 26 fogos de tipologia variável.

Considerando que, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E, identificou o prédio rústico situado em Quebradas de Cima, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz predial sob o artigo 149.º secção "V", descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 3353, propriedade da Região Autónoma da Madeira, tendo solicitado a cedência gratuita e definitiva do mesmo, com vista ao enunciado fim.

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da RAM podem ser cedidos a título definitivo, revestindo a natureza gratuita ou onerosa, para fins de interesse público, devidamente fundamentado, independentemente de procedimento concursal, negocial ou de hasta pública, nos termos do artigo 33.º n.º 1, do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando que o interesse público é fundamentado pela carência de equipamentos sociais, nomeadamente fogos habitacionais, para o realojamento das famílias desalojadas, afetadas pela construção do novo hospital.

Considerando que a gratuitidade da presente cedência se fundamenta no fim dado ao imóvel, atendendo ao seu carácter excedentário e à necessidade imperiosa em realojar as famílias afetadas pela obra de construção do novo Hospital Central do Funchal.

Considerando e revisto que a boa governança (good governance) é, ou constitui, o "conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder a nível europeu, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia".

Considerando que está plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar nos termos do n.º 1 do artigo 28.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão a título definitivo e gratuito à "IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E", do prédio rústico, situado em Quebradas de Cima, freguesia de São Martinho, inscrito na matriz predial sob o artigo 149.º secção "V", descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 3353, com a área total de 1300 m².

2. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1470/2021**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio do Cano, freguesia e concelho de Santa Cruz.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em 4.070,00 € (quatro mil e setenta euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 220 m2, localizado no sítio do Cano, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 47 da secção "L3" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com o número 7263.

2. Autorizar a celebração, com o Sr. António Martinho de Abreu, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de em 4.070,00 € (quatro mil e setenta euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1471/2021**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado na Pontinha, freguesia e concelho de Machico.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 70m2, localizado na Pontinha, freguesia e concelho de Machico, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 88 da secção "BY" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 8788.

2. Autorizar a celebração, com o Sr. Rui Alberto Rodrigues Melim e com a Sra. Carla Filipa Alves Olim, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1472/2021**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio da Pontinha, freguesia e concelho de Machico.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em 640.00€ (seiscentos e quarenta euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global no solo de 32m2, localizado no sítio da Pontinha, da freguesia e concelho de Machico, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 99 secção "BZ" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 8877.

2. Autorizar a celebração, com o Sr. Rui Alberto Rodrigues Melim e com a Sr.ª Carla Filipa Alves Olim, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 640.00€ (seiscentos e quarenta euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | **Anual** | **Semestral** |
|---|---|---|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)